LEI MUNICIPAL Nº 2.882, DE 15/12/2023
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 82.848.415,00 (oitenta e dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	**1.0.0.0.00.0.0**	**64.855.022,26**	**17.196.893,53**	**82.051.915,79**
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0.0	10.686.942,00	0,00	10.686.942,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0.0	0,00	2.497.000,00	2.497.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0.0	268.610,13	9.101.202,50	9.369.812,63
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0.0	000	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0.0	6.000,00	0,00	6.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0.0	53.866.170,13	5.598.691,03	59.464.861,16
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0.0	27.300,00		27.300,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	**2.0.0.0.00.0.0**		**1.595.269,00**	**1.595.269,00**
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0.0			
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0.0			
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0.0			
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0.0			
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0.0		1.585.269,00	1.585.269,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0.0		10.000,00	10.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**7.0.0.0.00.0.0**		**7.755.000,00**	**7.755.000,00**
Receita de Contribuições - Intraorç.	7.2.0.0.00.0.0		3.405.000,00	3.405.000,00
Receita Parimonial - Intraorç.	7.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas Correntes - Intraorç.	7.**X**.0.0.00.0.0		4.350.000,00	4.350.000,00
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	**8.0.0.0.00.0.0**			
Alienação de Bens - Intraorç.	8.2.0.0.00.0.0			
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	8.3.0.0.00.0.0			
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	8.**X**.0.0.00.0.0			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	9.**X.X**.0.0.00.0.0	**-8.553.769,79**		**-8.553.769,79**
. . . .				
TOTAL		**56.301.252,47**	**26.547.162,53**	**82.848.415,00**

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 82.848.415,00 (oitenta e dois milhões oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos e quinze reais) sendo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 19/12/2023 21:32:25

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 44.321.223,85 (quarenta e quatro milhões trezentos e vinte e um mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 38.526.891,15 (trinta e oito milhões quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa e um reais e quinze centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	24.458.754,75	41.946.186,03	66.404.940,78
Pessoal e Encargos Sociais - exceto modalidade 91	3.1.00.00.00.00	10.792084,77	25.663.838,03	36.455.922,80
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	658.051,59	1.595.000,00	2.253.051,59
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade 91	3.2.00.00.00.00	525.000,00		525.000,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade 91	3.3.00.00.00.00	7.997.118,39	14.687.148,00	22.684.266,39
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	4.486.500,00	200,00	4.486.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00	3.433.856,82	2.513.469,00	5.947.325,82
Investimentos - exceto modalidade 91	4.4.00.00.00.00	1.433.856,82	2.513.469,00	3.947.325,82
Investimentos - Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00			
Inversões Financeiras - exceto modalidade 91	4.5.00.00.00.00			
Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00			
Amortização da Dívida - exceto modalidade 91	4.6.00.00.00.00	700.000,00		700.000,00
Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	1.300.000,00		1.300.000,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	1.356.948,40	9.139.200,00	10.496,148,40
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999			
TOTAL		46.259.175,00	36.589.240,00	82.848.415,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.856/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal nº 2.856/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do *caput* abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* do artigo anterior, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

I - insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1, 2, e 3 - pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II - conservação e manutenção do patrimônio público;

III - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e Encargos da dívida;

IV - despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;

V - e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto ou atividade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 19/12/2023 21:32:25

VI - abertura de créditos adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no Exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

VII - suplementação de dotações destinadas à Educação, e a Saúde.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I art. 1º, da Lei Municipal nº 2.856/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15/12/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 19/12/2023 21:32:25

LEI MUNICIPAL Nº 2.883, DE 15/12/2023
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA REMANESCENTES DE QUILOMBO JULIO BORGES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Comunitária Remanescentes de Quilombo Júlio Borges, inscrita no CNPJ sob o nº 11.230.967/0001-86, para melhorar o desenvolvimento e bem-estar de todos os moradores.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo será no valor certo e determinado de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2º A concessão do auxílio fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, dos seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos:
II - possuir Diretoria empossada;
III - cargos de Diretoria não remunerados;
IV - Conselho Fiscal ou Órgão equivalente;
V - inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;
VI - apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, o Plano de Trabalho e Aplicação dos recursos, em conformidade com o que preceitua o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que é parte integrante do presente Projeto de Lei (Anexo I);

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos da municipalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta dos recursos consignados no orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15/12/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO DIGITALMENTE EM: 19/12/2023 21:32:25